



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 34, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 50 da Lei Complementar nº 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 50 da Lei Complementar nº 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 50....

Parágrafo único. Poderá ser suspensa de ofício do cadastro fiscal do município a inscrição daquele contribuinte que deixar de entregar a Declaração Mensal de Serviços Tomados e/ou Serviços Prestados no período de 01 (um) ano ininterrupto, conforme regulamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 04 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
Discutido e votado em: _____ / _____ / _____
Resultado da votação: Votos a favor _____
Abstenções _____
Presidente _____ Votos contra _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Ofício n.º 34/2020-GP-AAL

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”
Montenegro, 04 de junho de 2020.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 34/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de acrescentar o parágrafo único ao artigo 50 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

A inclusão do parágrafo único no artigo 50 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, visa possibilitar a atualização do cadastro fiscal do ISSQN, em razão do grande número de empresas inativas em nosso município e diante de Pedido de Providências encaminhado pela Câmara de Vereadores.

O projeto visa ajustar o cadastro dos contribuintes que cessaram suas atividades e não comunicaram a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF). O dispositivo possibilitará a suspensão de ofício do cadastro fiscal do ISSQN da inscrição daquele contribuinte que deixou de entregar a Declaração Mensal de Prestador e/ou Tomador e não realizou qualquer recolhimento do imposto no período de 01 (um) ano ininterrupto. Com tal medida, evitaremos trabalho desnecessário em direcionar revisões fiscais e procedimentos administrativos para empresas que não estão mais em atividade, além de possibilitar melhor análise econômica e estatística das empresas em atividade no Município, facilitando a gestão tributária.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 2579/2020.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>Tiago Boulan</u>
Em: <u>04/06/20</u> às <u>11:45</u>